



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N°. 18/2019

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
(Relator Especial)**

Processo n° 2895/2018

**Relator: Deputado Francisco Tenório**

Através da Mensagem Governamental nº 66/2018, chega a esta Comissão o VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 512/2017, que “**Dispõe sobre a justiça de paz e adota providencias correlatas.**”

Nas razões do Veto, justifica o Chefe do Poder Executivo, que segundo a Constituição Federal, em seu § 4º art. 39, veda o acréscimo de qualquer de qualquer gratificação ou adicional ao subsídio, de modo que ao instituir o pagamento de Auxílio-Alimentação e de Auxílio-Saúde aos Juízes de Paz, nos valores estabelecidos para os servidores do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, viola materialmente a nossa Carta Magna, já que tais servidores serão remunerados sob a forma de subsídio, à luz do prescrito no caput do art. 2º da proposta.

Por concordarmos com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo o nosso parecer é pela **manutenção** do presente Veto, o qual submetemos à apreciação dos nossos dignos Pares.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de Abril de 2019.

FRANCISCO TENÓRIO

Relator